



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 2.396/2014**

Autor: Vereador - David Nicoline de Assis

*Autoriza o Poder Executivo a realizar a coleta de amostras das águas nos reservatórios das escolas, creches, hospitais e postos de saúde do Município de Amambai para análise, e dá outras providências.*

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/06/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar semestralmente a coleta de amostras para análise dos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos das águas dos reservatórios das escolas, creches, hospitais e postos de saúde, no âmbito do Município de Amambai.

**Art. 2º-** A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** *As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.*

**Art. 3º-** O resultado da análise das amostras deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal e em quadros de avisos em cada local onde foi realizada a coleta para análise, ficando disponível a população os resultados obtidos.

**Art. 4º-** O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde, principalmente em hospitais e postos de saúde.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e Secretaria do Meio Ambiente, deverão acompanhar a coleta das amostras da água e certificar se as análises foram realizadas dentro do padrão de qualidade e eficiência exigidos.

**Parágrafo Único -** *A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro permanente de informação sobre a qualidade da água do sistema de abastecimento público.*

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2014.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES**  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DGM (Assomasul).  
Diário nº 1122 Fls.002  
Em: 30/06/14